



Processo nº 8000-015215/92-56 - Nakhle Georges Abou Chahine
 Processo nº 8432-001105/97 78 - Jorge Andres Teliz Martinez
 Processo nº 8490-003988/97-11 - Sara Matilde Castro de Carabelli
 Processo nº 8505-078998/97-85 - Kimberly Stephany Guedes Arriagada
 Processo nº 8505-086555/97-40 - Artur Loretovich Trujillo Virzin ou Arthur Trujillo Virzin
 Processo nº 8240-000022/98-91 - Maria Piro Del Aguila ou Maria Piro de Del Aguila
 Processo nº 8240-005100/98-80 - Haya Musa Rateb Omar
 Processo nº 8336-000102/98-78 - Suleiman Othman Safa
 Processo nº 8389-001158/98-98 - Nesrine Hussein Saad
 Processo nº 8460-007262/98-31 - Beatriz Velasquez Casahuaman
 Processo nº 8501-003931/98-81 - Tercinha da Conceição Silva Farinha
 Processo nº 8505-014498/98-23 - Coriolano Augusto
 Processo nº 8505-016166/98-74 - Ki An Kang Kim
 Processo nº 8505-053919/98-50 - Wilhelmina Van Waalwijk Van Doorn
 Processo nº 8505-054642/98-73 - Foroughich Zabih
 Processo nº 8505-054946/98-68 - Fuchie Kunishima Saito ou Fuchie Saito
 Processo nº 8506-001120/98-78 - Germana Paulina Metdepennin-gen
 Processo nº 8509-001101/98-58 - Maria Preciosa Lopes Henriques
 Processo nº 8509-002065/98-21 - Manuel Marques
 Processo nº 8230-002334/99-66 - Uma Viswanathan
 Processo nº 8354-000454/99-78 - Lu Yaolin e Huang Ying
 Processo nº 8354-001342/99-80 - Fernando Cardoso da Silva
 Processo nº 8460-004463/99-67 - Antonio Alves do Fundo
 Processo nº 8505-000933/99-13 - Joo Wang Kim
 Processo nº 8505-001165/99-89 - Victoria Kim
 Processo nº 8505-006898/99-37 - George Paul Georganas
 Processo nº 8505-014052/99-25 - Amílcar de Jesus Pereira Ramos
 Processo nº 8509-000262/99-32 - Horacio Augusto
 Processo nº 8505-006773/00-77 - Suy Eng Lao Soon
 Processo nº 8505-006948/00-19 - Rong Rong Shen

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Permanências definitivas deferidas por Reunião Familiar, nos termos da Resolução nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 8335-009059/97-81 - Fatme Mohammad Kachour
 Processo nº 8444-005491/97-19 - Nomo Ngana Francine Huguette
 Processo nº 8490-010834/97-67 - Nora Mabel Latini de Rodriguez
 Processo nº 8505-013904/98-77 - Maria Raposo Branco
 Processo nº 8460-004457/99-64 - Antonio Lopes e Ilda de Jesus Albuquerque
 Processo nº 8505-019193/99-34 - Jose Francisco dos Santos

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 8506-000981/99-74 - Gunther Lechner

MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ESCOBAR BRUSSI
 Substituta

(Of. El. nº 224/2000)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências Definitivas Deferidas

Processo nº 8505-012618/98-11 - Cedric Ernest Charles Rudy Dorlencourt
 Processo nº 8505-016826/98-71 - Barbara Jean Cade dos Passos Torrado
 Processo nº 8505-031035/98-71 - Tetsuya Kobayashi
 Processo nº 8335-001579/99-99 - Claudio Daniel Nakaishi
 Processo nº 8351-000212/99-12 - Khaled Tanth
 Processo nº 8354-000885/99-80 - Daniele Paradisi
 Processo nº 8377-000347/99-91 - Michael Sean Sayers
 Processo nº 8386-001503/99-31 - Denice Leonardo Mello Gomez
 Processo nº 8390-000191/99-24 - Luis Armando Sanchez Gonzalez
 Processo nº 8390-000581/99-59 - Cornelia Emerick
 Processo nº 8400-001648/99-51 - Nelson da Costa
 Processo nº 8260-000158/99-61 - Brian Alexander Macdonald
 Processo nº 8354-000672/99-49 - Marlin Karina Digiorgio Bortoletto Machado ou Marlin Karina Di Giorgio Bortoletto Machado
 Processo nº 8390-000460/99-34 - Paolo Canu
 Processo nº 8420-001430/99-03 - Gerhard Augustin Kribernegg
 Processo nº 8420-001444/99-18 - Dante Marzo
 Processo nº 8451-000005/99-40 - Martha de Oliveira
 Processo nº 8505-005111/99-00 - Luis Pedro de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves
 Processo nº 8505-005206/99-14 - Dulcelina do Sacramento Rodrigues Fernandes Martins
 Processo nº 8505-007254/99-20 - Laurent François Tarnaud
 Processo nº 8505-018581/99-06 - Dora Kenz Almaj
 Processo nº 8509-000168/99-74 - Flor Maria de Los Angeles Vidaurre Lenz da Silva
 Processo nº 8509-000330/99-91 - Roweida Hassna Assaf

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 Processo nº 8505-004363/95-25 - Toshio Shirai
 Processo nº 8460-063285/96-91 - Silvio Pomanti
 Processo nº 8490-000512/96-83 - Ian Andrew Cottrell
 Processo nº 8505-036555/96-27 - Zao Goule Anatole Banhie
 Processo nº 8505-039442/96-47 - Beatriz Teresa Santiago Encinas Lopes

Processo nº 8505-039832/96-71 - Sandro Torrico Herbas
 Processo nº 8400-005626/97-07 - Concettina Bruno Montero Gois ou Concettina Bruno Monteiro Gois
 Processo nº 8490-001727/97-66 - Mario Boris Mont
 Processo nº 8505-015158/98-19 - David Magot

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO os presentes pedidos de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.
 Processo nº 8388-000655/97-06 - Silvia Yua de Araujo
 Processo nº 8505-086282/97-89 - Johnny Wilson Chambi Angulo e Mercedes Mamani Tapia
 Processo nº 8321-000179/98-52 - Karl Heinz Badstieber e Johanna Maria Costa
 Processo nº 8508-004803/99-84 - Luo Yangbo e Yang Guanqun

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 Processo nº 8389-003737/93-51 - Hsu Yu Lang e Lin Li Wei

INDEFIRO o presente pedido de Reunião Familiar, por falta de amparo legal.
 Processo nº 8260-003807/98-78 - Gianluca Mambro

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva a título de Reunião Familiar, nos termos da Resolução nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
 Processo nº 8505-027478/00-45 - Estella Jager

MARIA OLÍVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES
 Substituta

(Of. El. nº 224/2000)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Coordenação-Geral de Operações

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo Artigo 83, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 308, de 30 de junho de 1999, do Sr. Ministro de Estado da Justiça-Interino e tendo em vista o Inciso XIV do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.666.002.336/97-46, resolve:
 Revogar os efeitos da portaria nº 15/2000 de 25/10/00, publicada no Diário Oficial Seção 1 de 26/10/00 nos termos contidos no despacho à fl. 26 do processo administrativo nº 08.656.000.373/00-70, tornando-a sem efeito a partir desta data.

EZIO RICARDO BORGHETTI

(Of. El. nº 96/2000)

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

Gabinete do Comandante

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Reclassifica o Navio Balizador "AMORIM DO VALLE".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 967, de 29 de outubro de 1993, e o art. 30, incisos II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:
 Art. 1º Reclassificar o Navio Balizador "AMORIM DO VALLE":

a) quanto ao emprego, de Navio Balizador para Navio Hidroceanoográfico (NH); e
 b) quanto à classificação para fins administrativos, de 4ª para 3ª classe.

Art. 2º O Diretor-Geral de Navegação baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria em fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
 Almirante-de-Esquadra

(Of. El. nº 102/2000)

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso XIII do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 56.448, de 3 de setembro de 1963, resolve:

OUTORGAR, o Prêmio "MARINHA DO BRASIL" ao Guarda-Marinha MAURO IGNACIO TRUJILLO AGUIRRE, da Armada Mexicana.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
 Almirante-de-Esquadra

PORTARIA Nº 341, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso XIII do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 47.744, de 8 de fevereiro de 1960, resolve:

OUTORGAR, o Prêmio "MARINHA DO BRASIL" ao Guarda-Marinha RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, da Marinha de Guerra de Portugal.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
 Almirante-de-Esquadra

PORTARIA Nº 342, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso XIII do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 40.245, de 31 de outubro de 1956, resolve:

OUTORGAR, o Prêmio "MARINHA DO BRASIL" ao Guarda-Marinha MARCELO NAPOLEÓN ESPÍNOLA PRIETO, da Marinha de Guerra do Paraguai.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
 Almirante-de-Esquadra

(Of. El. nº 101/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, dando nova redação aos arts. 2º, 45, 47, 48, 49, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 127, 130, 132, 169, 170, 200, 208 e 209.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 45, 47, 48, 49, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 127, 130, 132, 169, 170, 200, 208 e 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

I -

2.2.3 - Divisão de Lançamento, Controle do Crédito Tributário e Cobrança da Pessoa Física - DILAF (NR)
 2.2.4 - Divisão de Lançamento, Controle do Crédito Tributário e Cobrança da Pessoa Jurídica - DILAJ (NR)

II -

5.1 - Setor de Tributação, de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - SOTRI (exceto nas Delegacias de Cabo de Santo Agostinho, Coronel Fabriciano, Sete Lagoas, Poços de Caldas e Taboão da Serra) (NR)

5.2 - Setor de Tributação e Fiscalização - SOFIT (nas Delegacias de Cabo de Santo Agostinho e Taboão da Serra) (NR)

13.11 - Setor de Fiscalização Aduaneira - SOFIA (na Alfândega do Porto de Suape) (AC)

"Art. 45

III - normatizar as atividades da rede arrecadadora de receitas federais; (NR)

IV - proceder à inclusão de instituições financeiras na rede arrecadadora de receitas federais; (AC)

V - proceder ao desligamento de agentes arrecadadores da rede arrecadadora de receitas federais" (AC)

"Art. 47

I - emitir parecer sobre inclusão de instituições financeiras na rede arrecadadora de receitas federais; (NR)

XI - emitir parecer sobre desligamento de agentes arrecadadores da rede arrecadadora de receitas federais; (AC)

XII - manter o cadastro dos agentes arrecadadores." (AC)

"Art. 48 À DILAF compete: (NR)

I - participar da definição de padrões e codificações de documentos fiscais de interesse da arrecadação;

II - especificar, documentar, homologar, avaliar e manter, sob supervisão técnica da COFEC, sistemas de informação de controle dos créditos tributários lançados;

III - propor e especificar, em conjunto com a COFIS e a COFEC, parâmetros de tratamento de informações, com vistas às atividades de lançamento e controle dos tributos e contribuições federais; (NR)

IV - supervisionar a expedição de avisos de cobrança e de outros documentos de intimação para pagamento; (NR)

V - elaborar as normas e acompanhar os registros de pagamentos, de compensações e de outras modalidades que suspendam, extingam, excluam ou reduzam a exigência de créditos tributários; (NR)

VI - coordenar a programação das ações de cobrança dos créditos tributários; (NR)

VII - propor metas de cobrança a serem alcançadas pelas Unidades Locais; (AC)

VIII - estabelecer rotinas relacionadas com as atividades de cobrança de créditos tributários; (AC)

IX - supervisionar o encaminhamento dos débitos fiscais para fins de inscrição em Dívida Ativa da União; (AC)

X - promover o cadastramento de contribuintes devedores contumazes; (AC)

XI - estabelecer rotinas relacionadas com as atividades de expedição de certidões de quitação de tributos e contribuições federais, inclusive da pessoa jurídica; e (AC)

XII - coordenar e disciplinar as atividades de concessão de parcelamento de débitos fiscais, inclusive da pessoa jurídica; (AC)

Art. 49 À DILAJ são inerentes as competências descritas nos incisos de I a X do art. 48 e, ainda: (NR)

I - estabelecer rotinas e procedimentos das atividades do sistema de registro de créditos tributários constantes de processos fiscais, inclusive de pessoa física; e (NR)

II - especificar, documentar e homologar sistema de informação que trata a opção por incentivos fiscais regionais. (NR)

III - (revogado)

IV - (revogado)

V - (revogado)

VI - (revogado)

Art. 106

VIII - (revogado)

IX - supervisionar as atividades de controle da rede arrecadadora de receitas federais; (NR)

X - emitir parecer nas manifestações de agentes arrecadadores em relação à aplicação do regime disciplinar e à cobrança de encargos de mora; (NR)

Art. 116

§ 1º Às DRF de Brasília, Belém, Manaus, Fortaleza, São Luís, Cabo de Santo Agostinho, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória, São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra, Campinas, Santos, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre são

inerentes as atividades descritas no "caput" deste artigo, excetuadas as relativas ao comércio exterior e as atividades de administração de mercadorias apreendidas. (NR)

Art. 117 À DISIT, ao SESIT, à SASIT e ao SOSIT das DRF compete: (NR)

Art. 118 À DISAR, ao SESAR, à SASAR e ao SOSAR das DRF compete: (NR)

Art. 119 À DISAR, ao SESAR, à SASAR e ao SOSAR das DRF compete: (NR)

Art. 120 À DISAR, ao SESAR, à SASAR e ao SOSAR das DRF compete: (NR)

Art. 121 À DISAR, ao SESAR, à SASAR e ao SOSAR das DRF compete: (NR)

Art. 122 À DITEC, ao SETEC, à SATEC e ao SOTEC das DRF compete: (NR)

Art. 123

Art. 124

Art. 125

Art. 126

Art. 127 À FIANA e ao SIANA das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 119 e 126." (NR)

Art. 128 Ao SOFIT das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 117 e 119." (NR)

Art. 129

Art. 130

Art. 131

Art. 132

Art. 133

Art. 134

Art. 135

Art. 136

Art. 137

Art. 138

Art. 139

Art. 140

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos XIX a XXVI deste artigo são inerentes somente à DISAR, ao SESAR, à SASAR e ao SOSAR das DRF que jurisdicionam matriz de agentes arrecadadores." (AC)

Art. 122 À DITEC, ao SETEC, à SATEC e ao SOTEC das DRF compete: (NR)

Art. 123

Art. 124

Art. 125

Art. 126

Art. 127 À FIANA e ao SIANA das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 119 e 126." (NR)

Art. 128 Ao SOFIT das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 117 e 119." (NR)

Art. 129

Art. 130

Art. 131

Art. 132

Art. 133

Art. 134

Art. 135

Art. 136

Art. 137

Art. 138

Art. 139

Art. 140

Art. 141

Art. 142

Art. 143

Art. 144

Art. 145

Art. 146

Art. 147

Art. 148

Art. 149

Art. 150

Art. 151

Art. 152

Art. 153

Art. 154

Art. 155

Art. 156

Art. 157

Art. 158

Art. 159

Art. 160

Art. 161

Art. 162

Art. 163

Art. 164

Art. 165

Art. 166

Art. 167

Art. 168

Art. 169

Art. 170

Art. 171

Art. 172

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Sessão de : 11 de abril de 2000

Acórdão nº : 107-05941

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA SUSCITADA - IMPROCEDÊNCIA - O lançamento de IRPJ, por configuração modalidade de lançamento por declaração, para efeito de contagem do prazo decadencial, sujeita-se às regras do art. 173 do CTN.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES - DEDUÇÃO DO CUSTO DE SUAS AQUISIÇÕES - CABIMENTO - Na tributação com base no lucro real, mesmo em face de omissão de receitas, provando o contribuinte o custo das ações que, objeto de alienação, provocaram a receita omitida, é cabível, na determinação da matéria tributável, a sua dedução.

COFINS - OMISSÃO DE RECEITAS DE CARÁTER FINANCEIRO - NÃO INCIDÊNCIA - A luz da legislação vigente à época dos fatos, a COFINS não incidia sobre resultados financeiros.

ILL - DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DOS LUCROS - CABIMENTO - Prevendo o contrato a imediata disponibilização do lucro, é cabível a manutenção do lançamento decorrente, que deve se ajustar ao decidido no processo matriz.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E PIS-REPIQUE - DECORRÊNCIA - Em se tratando de contribuições lançadas com base nos mesmos fatos apurados no processo referente ao imposto de Renda, o lançamento para sua cobrança é reflexo e, assim, a decisão de mérito prolatada naqueles autos constitui prejudgado na decisão do processo relativo às citadas contribuições.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero e Alberto Zouvi, que a acolhiem e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para, em relação ao imposto de renda, deduzir da base de cálculo os custos das ações alienadas; ajustar a exigência do ILL, do Pis-Repique e da Contribuição Social ao decidido em relação ao imposto de renda, e excluir a exigência da COFINS.

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 13637.000558/96-94

Recurso nº : 121531

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex(s):

1996

Recorrente : BORGES DE MEDEIROS SUPERMERCADO LTDA.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 17 de agosto de 2000

Acórdão nº : 107-06052

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - FALTA DE RECOLHIMENTO MENSAL - EXIGÊNCIA DO TRIBUTO COM BASE NO LUCRO ESTIMADO - PROCEDÊNCIA - Não tendo o contribuinte, no curso do período-base, efetuado corretamente o recolhimento do tributo pelas regras de estimativa adotada, procede o lançamento, mormente porque, tendo o contribuinte tomado ciência do Termo de Constatção lavrado pela fiscalização, que inclusive dava conta da inexistência, naquela oportunidade, de balanços ou balancetes e, conseqüentemente, das bases tributáveis, com ele concordara.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, ajustando ao decidido no processo matriz.

Maria Beatriz Andrade de Carvalho - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 10920.000411/99-90

Recurso nº : 121035

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997

Recorrente : VEDA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 17 de outubro de 2000

Acórdão nº : 107-06076

ARBITRAMENTO DE LUCROS - LUCRO PRESUMIDO - O fato de a pessoa jurídica não fazer jus ao regime de lucro presumido pelo qual optara, não implica necessariamente no arbitramento de seus lucros, sendo indispensável que a fiscalização comprove que ela não possuía os livros comerciais obrigatórios para que, sob esse fundamento, possa arbitrar-lhe os lucros.

OMISSÃO DE RECEITAS - "NOTAS CALÇADAS" - A prática de "nota calçada" em que a via destinada ao registro de suas vendas figura por valor inferior ao valor real da operação configura caso de omissão de receitas operacionais e justifica o lançamento efetuado pelo fisco para cobrar a diferença de imposto.

PIS FATURAMENTO E COFINS - DECORRÊNCIA - Reconhecida no processo principal a ocorrência de omissão de receitas, impõe-se a manutenção do lançamento das contribuições em tela sobre os valores desviados da tributação.

MULTA AGRAVADA - "NOTAS CALÇADAS" - A prática de "nota calçada" caracteriza a intenção de burlar a vigilância da autoridade fazendária, impedindo-lhe o conhecimento do fato gerador do imposto, e enseja a aplicação da multa qualificada de que trata o art. 992, II, do RIR/94, c/c a Lei nº 9.430/96, art. 44, II.

Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas, e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Vice-Presidente em Exercício e Relator

Processo nº : 13709.002024/95-49

Recurso nº : 007332

Matéria : IRF - Ano(s): 1988

Recorrente : DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Sessão de : 18 de outubro de 2000

Acórdão nº : 107-06093

RECURSO-DECORRÊNCIA-IRF: Em se tratando de lançamento do imposto de renda na fonte com base em omissão de receita apurada no processo do imposto de renda da pessoa jurídica, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada

XVI - executar, de ofício, as retificações e correções de documentos de arrecadação, quando necessário, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação." (AC)

Art. 127 À FIANA e ao SIANA das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 119 e 126." (NR)

Art. 130 Ao SOFIT das DRF são inerentes as competências descritas nos arts. 117 e 119." (NR)

Art. 132

Art. 133

Art. 134

Art. 135

Art. 136

Art. 137

Art. 138

Art. 139

Art. 140

Art. 141

Art. 142

Art. 143

Art. 144

Art. 145

Art. 146

Art. 147

Art. 148

Art. 149

Art. 150

Art. 151

Art. 152

Art. 153

Art. 154

Art. 155

Art. 156

Art. 157

Art. 158

Art. 159

Art. 160

Art. 161

Art. 162

Art. 163

Art. 164

Art. 165

Art. 166

Art. 167

Art. 168

Art. 169

Art. 170

Art. 171

Art. 172

Art. 173

Art. 174

Art. 175

Art. 176

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 377/2000)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

7ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº : 10480.004945/91-73

Recurso nº : 105112

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1987

Recorrente : SUPER VAREJÃO SOCILAR LTDA

Recorrida : DRF-RECIFE/PE

Sessão de : 11 de abril de 2000

Acórdão nº : 107-05937

IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO - Improcede a exigência quando a fiscalização não comprove que a obrigação tenha sido paga no curso do ano-base. Presumindo, com base em indícios inconsistentes, que a quitação era inverídica, ou sem validade jurídica, a autoridade tributária construiu uma presunção simples e imprecisa para com base nela aplicar uma presunção legal.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Presidente

Maria Ilca Castro Lemos Diniz - Relatora

Processo nº : 10768.006085/98-71

Recurso nº : 121274

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992

Recorrente : EAGLES DO BRASIL ASSESSORIA ECONÔMICA

S/C LTDA